



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.313 DE 28 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Mauricio Baroni Bernardinetti)

“Institui a Campanha de coleta voluntária de pilhas e baterias usadas, em bancas de Jornal e Revistas”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a Campanha de coleta voluntária de pilhas e baterias usadas, em bancas de Jornal e Revistas.

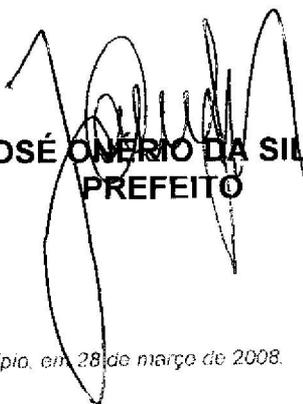
Art. 2º - As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 3º - Periodicamente as pilhas e baterias arrecadadas deverão ser repassadas aos seus fabricantes ou importadores que tomam os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de março de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	3/108
Projeto de lei nº	04/08
Processo nº	29/08
Data Publicação	04/04/08

f